

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete  
de S. Exa. a Ministra Adjunta e dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
143/2024	12/02/2024	Nº: 2026/2024 ENT.: PROC. Nº: 868.01	01-04-2024

---

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 376/XV/2.ª, de 12 de fevereiro de 2024

Em resposta à Pergunta n.º 376/XV/2.ª, somos a informar que, conforme dispõe o Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 de março), todos os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, são oficiosamente e automaticamente inscritos no recenseamento eleitoral, por via de interoperabilidade dos serviços do cartão do cidadão.

O mesmo regime prevê ainda, no seu artigo 3.º, n.º 3, que «os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro podem, a qualquer momento, alterar a sua opção de inscrição ou proceder ao cancelamento no recenseamento eleitoral, junto das comissões recenseadoras do distrito consular, do país de residência, se nele apenas houver embaixada, ou da área de jurisdição eleitoral dos postos consulares de carreira fixada em decreto regulamentar das circunscrições de recenseamento da área da sua residência ou através de meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna».

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna disponibiliza, desde 2021, uma plataforma eletrónica que permite aos eleitores residentes no estrangeiro promoverem quer o pedido de inscrição, quer o pedido de cancelamento de inscrição, através de autenticação integrada com o Cartão do Cidadão ou a Chave Móvel Digital, de forma a garantir a autenticidade da opção.

Quanto à inscrição, ou não, no recenseamento eleitoral importa, desde já, clarificar que sempre que o eleitor seja inscrito no recenseamento eleitoral no estrangeiro é remetida uma notificação ao eleitor informando da sua inscrição e dando conhecimento em que eleições pode exercer o seu direito de voto, bem como da opção por votar presencialmente, ou por via postal, na Eleição da Assembleia da República.

Noutra vertente, sempre que o eleitor requeira o cancelamento da sua inscrição junto dos serviços do cartão do cidadão, a Administração Eleitoral remete, posteriormente, ao cidadão uma notificação a informar desse cancelamento e da possibilidade de pedir a inscrição até à data da suspensão do recenseamento eleitoral.

Mais se informa que a Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de maio) prevê, no n.º 4 do artigo 79.º, que «os eleitores residentes no estrangeiro exercem o seu direito de voto presencialmente ou pela via postal, consoante optem junto da respetiva comissão recenseadora no estrangeiro até à data da marcação de cada ato eleitoral». De acordo com a Lei, os eleitores que não exerçam o seu direito de opção entre votar presencialmente ou votar por via postal até à referida data, votam por correspondência.

Para a Eleição da Assembleia da República, de 10 de março de 2024, na África do Sul, 348 eleitores optaram por votar presencialmente junto das várias representações diplomáticas. Logo após o sorteio a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º, o Ministério da Administração Interna remeteu, para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento, a documentação eleitoral relativa aos eleitores que exercem o seu direito de voto por via postal. A remessa da documentação foi feita sob registo e pela via postal mais rápida, sendo que os 30257 envelopes contendo a documentação eleitoral para os eleitores residentes na África do Sul foram expedidos, no dia 6 de fevereiro, e os 44 envelopes para os eleitores residentes no Botswana foram expedidos, no dia 4 de fevereiro.

Por último, importa referir que foi feita e difundida, nos meios de comunicação social, uma campanha de informação exclusivamente destinada aos eleitores residentes no estrangeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

---

Vítor Teixeira de Sousa